

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

1

## PROJETO DE EXTENSÃO INTERFACE ENTRE OS CONSELHOS TUTELARES, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O CURSO DE DIREITO DA FAMES

Bruna Verônica Rech Machado da Silva<sup>1</sup>

Cristiano Nascimento Martins<sup>2</sup>

Luís Carlos Gehrke<sup>3</sup>

### RESUMO

Com o presente artigo, pretende-se expor o Projeto de Extensão firmado em parceria entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal de Santa Maria e o Curso de Direito da FAMES, tendo como desafio a facilitação do acesso à justiça, com atendimento jurídico prestado pelos acadêmicos voluntários regularmente matriculados no Curso de Direito da FAMES, celemas estas que são encaminhados pelos Conselheiros Tutelares, objetivando a realização de atendimentos técnico/jurídicos no âmbito do direito familista, com foco em situações de risco para crianças e/ou adolescentes. Outrossim, como diferencial, insta reerir que os atendimentos desde sempre foram e continuam sendo, prestados diretamente nas comunidades hipossuficientes, facilitando assim o acesso de pessoas com hipossuficiência econômica que não precisam se deslocar até o centro da cidade em busca de um serviço jurídico, permitindo-lhes um atendimento jurídico de qualidade e eficiência. Nesse passo, prestes a completar doze anos de efetiva caminhada, o Projeto consolida-se cada vez mais como uma alternativa viável a propositura de demandas jurídicas sem a necessidade de deslocamento até outros locais para ingresso da ação, contribuindo não apenas na formação acadêmica do graduando em direito da FAMES, mas também o relevante papel social deste futuro profissional, dentro do contexto nacional, em especial para a comunidade santamariense. Para tanto, utilizar-se-á o método de abordagem indutivo, tendo como método de procedimento, o monográfico e o estatístico, aplicando-se a técnica de pesquisa por meio de documentação com ênfase em pesquisa bibliográfica na doutrina e jurisprudência. Por fim, pretende-se expor os dados quantitativos dos atendimentos prestados ao longo dos anos, com ênfase nos três últimos semestres concluídos.

**Palavras-Chave:** acesso a justiça; criança e adolescente; proteção integral; Projeto de Extensão.

### ABSTRACT

With this article, intends to expose the Extension Project in partnership between the Tutelary Councils, the Santa Maria Municipal Executive Branch and the FAMES Law Course, with the challenge of facilitating access to justice, with legal advice from academics regularly enrolled in the course right of FAMES who are referred by the guardianship counselors, objectifying at the accomplishment of technical / legal consultations within the scope of family law, focusing on risk situations for children and / or adolescents. Moreover, as a differential, it urges to re-claim that care has always been and continues to be provided directly in the low-income communities, thus facilitating the access of people with economic hardship who do not need to travel to the city center in search of a legal service, allowing them a legal service of quality and efficiency. In this step, about to complete twelve years of

<sup>1</sup> Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da FAMES e acadêmica voluntária do Projeto de Extensão Interface entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal e o Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Endereço eletrônico: verônica.brm@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da FAMES e acadêmico voluntário do Projeto de Extensão Interface entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal e o Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Endereço eletrônico: zipfer71@gmail.com

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria e Coordenador do Projeto de Extensão Interface entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal e o Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Endereço eletrônico: lcgehrke@bol.com.br



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

2

effective walk, the Project is increasingly consolidated as a viable alternative to the filing of legal demands without the need to travel to other places to join the action, contributing not only to the academic background of the FAMES law graduate, but also to the relevant social role of this future professional within the national context, especially for the Santa Maria community. For that, the method of inductive approach will be used, having as a procedure method, the monographic and the statistical, applying the research technique through documentation with emphasis on bibliographic research in doctrine and jurisprudence. Finally, intends to present the quantitative data of the services rendered over the years, with emphasis on the last three completed semesters.


**Key words:** Access to Justice; Child and Adolescent; Integral Protection; Extension Project.

## INTRODUÇÃO

O presente projeto surgiu da proposta de dois acadêmicos da Faculdade Metodista de Santa Maria – Leonardo Alves Maboni e Lisandro Santos Machado, hoje advogados atuantes no Rio Grande do Sul –, por ocasião da 2ª Jornada de Pesquisa e 1ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES, em 30/05/2006, oportunidade em que foi premiado como o melhor Projeto de Extensão, em razão do seu propósito de resguardar as prerrogativas básicas da criança/adolescente, as quais estão positivadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 –, cabendo a toda a sociedade a defesa incondicional desses direitos e desses cidadãos em formação.

Nesse passo, o Projeto tem por finalidade a prestação de serviço jurídico especializado em prol de crianças/adolescentes que eventualmente estejam em situação de risco e/ou vulnerabilidade. Para tanto, uma vez levado a conhecimento das autoridades um fato desta natureza, imediatamente é acionado o Conselho Tutelar – órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal – cabendo-lhe a prestação imediata de atos protetivos. Nesse contexto, não raras vezes, faz-se necessária a intervenção do Poder Judiciário no sentido de tutelar os interesses desse incapaz, o que deve ocorrer por iniciativa da parte (Princípio da Inércia) em propor uma demanda judicial, a qual obrigatoriamente deve ser patrocinada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, o Projeto de Extensão em questão – vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria -, tendo por esteio a proposta pedagógica voltada a formar um discente que irá potencializar suas aptidões e capacidades, sendo propositivo na formação de um profissional mais cidadão e ciente de seu



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

3

papel social na comunidade, em especial na temática atinente a criança e adolescente, já possui hoje uma trajetória de onze anos (iniciado em agosto de 2006), prestes a completar doze anos em agosto de 2018, consolidado na ética e responsabilidade frente ao trabalho desenvolvido.

Por conta disso, o Projeto tem alta relevância, haja vista que os discentes voluntários podem implementar na prática, os conhecimento já adquiridos, bem como propicia a pesquisa – tanto doutrinária como jurisprudencial -, visando atender a pretensão envolvendo os interesses da criança e/ou adolescente que eventualmente estejam sendo preteridos, agregando assim a indissociável proposta pedagógica do Curso de Direito da FAMES, trazendo aqui elementos quantitativos para ilustrar o volume de demandas e atendimentos jurídicos prestados pelo Projeto desde seu início até a data de hoje, nesses mais de onze anos ininterruptos de atividades.

Nesse sentido, o trabalho em questão estruturou-se em dois capítulos, sendo que no primeiro, há o propósito de discorrer sobre o novo paradigma da família brasileira, o qual abdicou de um modelo estático com raízes no sistema patriarcal, passando para um estereótipo no qual o afeto é o esteio para novos rearranjos familiares. Num segundo momento buscou-se abordar e expor didaticamente o trabalho desempenhado ao longo desses mais de dez anos, fazendo um recorte comparativo com os últimos três semestres concluídos (2016/02, 2017/01 e 2017/02), fazendo uma comparação estatística, e por fim uma conclusão.

## **1 AS MUDANÇAS NO ÂMBITO DO DIREITO FAMÍLIA E OS REFLEXOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Para que se possa compreender a família se faz necessário atentar-se para o fato de que esta passou por inúmeras mudanças, não se tratando, assim, de um conceito estático, mas sim dinâmico, visto que a sociedade contemporânea está em constante transformação, sendo fortemente influenciada por fatores morais, econômicos, políticos e culturais.

Deste modo, primordialmente o modelo de família brasileiro teve como base a família romana, ou seja, uma estrutura patriarcal, a qual está fortemente ligada ao



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

4

patrimônio e matrimônio. O doutrinador Paulo Lôbo (2017, p. 16) refere que a estrutura patriarcal legitima o exercício do poder masculino sobre a mulher – poder marital, sobre o filho – pátrio poder.

Esse poder opressor que o homem detinha sobre a esposa e a prole, nada mais é que a figura do “chefe de família”, o provedor, que vinha a ser o responsável pela tomada das decisões da família, no qual todos deviam submeter-se a elas, sempre devendo-lhe obediência, fosse a esposa, os filhos, netos e escravos.

Ademais, a mulher neste sistema familiar, primeiramente enquanto filha, era tida como propriedade do pai e, ao decidir pelo casamento da filha, o “chefe da família” estaria tomando uma decisão de cunho patrimonial, passando, assim a mulher, da tutela do pai para a do marido, bem como ao *pater* daquela família, devendo subordinação a estes. Toda essa transição visava o aumento de recursos, poder e influência, da família.

Sobre o assunto, Augusto aponta:

[...] a ideia de família era patrimonial e imperialista, prova disso estava no fato de que as uniões entre pessoas não se davam pela afeição entre as mesmas, mas sim pelas escolhas dos patriarcas, com o interesse de aumentar o poder e o patrimônio de suas famílias. Em tal modelo, muitas vezes os nubentes nem sequer se conheciam, mas se viam obrigados a contrair núpcias para honrar o bom nome da família e contribuir para seu fortalecimento econômico.

Como se vê, o papel da mulher na família patriarcal era bastante restrito, cabendo-lhe apenas exercer o papel de esposas e, conseqüentemente, de mãe, visto que a sua função era proporcionar filhos saudáveis, tendo em vista que *pater familias* detinha poder absoluto sobre seus dependentes, possuindo a faculdade de abandonar o filho recém-nascido, quando nascesse uma criança com problemas físicos ou mentais.

Entretanto, pouco a pouco novos paradigmas foram surgindo, iniciando-se na década de 60, quando foi editada a Lei 4.121/1962 – Estatuto da mulher casada –, o qual é um marco para o início da transmutação do pátrio poder, para o poder familiar. Deste modo, a referida lei, apesar de ainda centralizar no pai o poder familiar, trouxe inovação ao permitir a “colaboração da mulher para a construção da



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

5

família”, servindo de marco na concepção do novo esteriótipo da família, não mais como um núcleo sob a exclusiva direção paterna.

Assim, inegavelmente os direitos inerentes à família sofreram modificações e os modelos de família foram se alterando ao longo da história, conforme Gagliano e Pamplona Filho (2013, p. 39) hoje sendo impossível expor uma concepção única e absoluta de família, haja vista o caráter multifacetário da mesma.


Atualmente, abandonou-se a estrutura hierárquica, rígida, baseada em relações verticais, a qual foi substituída por um modelo horizontal, fundado na igualdade entre os membros família, sendo alicerçado no afeto. Sobre o assunto dispõe Dias:

Essa visão hierarquizada da família, no entanto, vem sofrendo com o tempo uma profunda transformação. Além de ter havido uma significativa diminuição do número de seus componentes, também começou a haver um embaralhamento de papéis, e seus novos contornos estão a desafiar a possibilidade de encontrar-se um conceito único para sua identificação. Novos modelos familiares surgiram, muitos formados com pessoas que saíram de outras relações, constituindo novas estruturas de convívio sem que seus componentes tenham lugares definidos ou disponham de terminologia adequada.

Alguns pontos foram de suma importância para que ocorressem essas mudanças, a progressiva emancipação feminina, principalmente econômica, social, profissional e jurídica, o que modificou imensamente o papel que era designado à mulher, o que modificou um dos conceitos de família (LÔBO, 2017, p.17).

Sobre o desenvolvimento da mulher na sociedade, e a conseqüente modificação da noção de família, Dias explana:

Hoje, a dinâmica das transformações impressas aos grupos familiares, especialmente na modernidade e na pós-modernidade, deve ser revisitada sob a ótica da transformação dos papéis da mulher, sem que se incorra em distorção: a mulher sempre simbolizou no imaginário universal a afetividade, a capacidade de procriar, de cuidar, enfim, conceber e zelar pela sua prole, fenômenos que no gênero humano estão impregnados de um sentimento capaz de, por si só, diferenciar a espécie. Aliás, os movimentos de mulheres, atualizados, postulam que nenhuma questão humana deve ser alheia ao feminismo. É fácil deduzir que a recíproca seja igualmente verdadeira.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

6

Porém, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi o grande marco no que tange as mudanças no Direito de Família, visto que os princípios dispostos na Carta Magna trouxeram um incrível impacto as convicções estabelecidas até então, internalizando as transformações sociais, as quais trouxeram importantes impactos e reflexos no instituto familiar.

Assim, ajustando-se às perspectivas modernas voltadas a igualdade e afetividade daqueles pertencentes ao núcleo familiar, houve a efetiva substituição da estrutura hierárquica e marital para a comunhão de interesses e de vida, a família sem prévias determinações do que é família, ou seja, família como qualquer núcleo constituído socialmente (LÔBO, 2017, p. 79).

Ainda sobre a mudança entre hierarquizado e as novas formas de família, Noronha e Parron referem:

Em suma, pode-se concluir que a família, no antigo Código de 1916, era fundada sob o aspecto matrimonializado, patriarcal, hierarquizado, heteroparental, biológico, como função de produção e reprodução e caráter institucional; esse quadro reverteu-se com a Lex Fundamentallis de 1988, refletindo também no Código Civil de 2002, tornando-se pluralizada, democrática, igualitária substancialmente, hétero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, com unidade socioafetiva e caráter instrumental.

Por certo, hoje a concepção de família perpassa por um conjunto de pessoas ligadas pelo afeto, ligados entre si por uma rede de assistência entre seus partícipes, no qual todos estão ligados pelo respeito, estando igualmente preocupados com a dignidade de cada um de seus membros.

Outrossim, fundamental também se mostra contemplar outros aspectos relativos à família, quais sejam, a igualdade entre homens e mulheres – em direitos e obrigações, igualdade entre os filhos de origem biológica ou socioafetiva, substituição de pátrio poder pelo poder familiar, tudo tendo como esteio o resguardo da dignidade de todos os integrantes desta entidade familiar, extensivo inclusive à(s) criança(s), adolescente(s) e ao(s) idoso(s).

Indubitavelmente, a estrutura familiar passa por uma constante mutação, visto que a sociedade é dinâmica, em constante modificação, o que veio a ser



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

7

consolidado na evolução constitucional. Desse modo, a CRFB/1988 veio para efetivar os princípios constitucionais (explícitos e implícitos), visto que a sua eficácia era meramente simbólica, o que acabava por frustrar as forças sociais que clamavam por sua inserção constitucional (MALUF; MALUF, 2013, p. 65).

Nesse passo, calcado nos princípios fundamentais e gerais estatuídos na Carta Constitucional, a começar pela dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, inciso III<sup>4</sup> da CRFB/1988, vem a ser princípio máximo ou superprincípio, o qual segundo GAGLIANO (p. 76, 2013) caracteriza-se “[...] por um valor fundamental de respeito à existência humana, segundo as suas possibilidades e expectativas, patrimoniais e afetivas, indispensáveis à sua realização pessoal a busca da felicidade”. Assim, a partir deste esteio garantidor, não somente a simples existência, mas a própria vida humana é garantida de forma plena, sendo a base norteadora da família atual.

Além disso, o princípio da solidariedade familiar, estampada nos artigos 3º, inciso I<sup>5</sup>, e 229<sup>6</sup> da CF/88, exterioriza a superação do individualismo através de uma constante construção para a implementação de uma sociedade livre, justa e solidária. Desta maneira, os dois princípios fundamentais são motivadores para a proteção e promoção do ser humano independentemente da composição familiar em que este está inserido (NORONHA; PARRON).

No que diz respeito aos princípios gerais, o princípio da afetividade é o grande norte para o Direito de Família, visto que os novos arranjos familiares estão baseados no afeto, elos de amor, carinho e cumplicidade. Sobre o tema, LÔBO refere:

---

<sup>4</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

<sup>5</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

<sup>6</sup> Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

8

A família recuperou a função que, por certo, esteve nas suas origens mais remotas: a de grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida. O princípio jurídico da afetividade faz despontar a igualdade entre irmãos biológicos e não biológicos e o respeito a seus direitos fundamentais, além do forte sentimento de solidariedade recíproca, que não pode ser perturbada pelo prevaletimento de interesses patrimoniais. É o salto, à frente, da pessoa humana nas relações familiares. (LÔBO, 2017, p. 16)

E, justamente tendo como lastro esses princípios, que o maior índice de demandas propostas pelo Projeto de Extensão Interface entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal e o Curso de Direito da FAMES são ações que envolvem guarda de crianças e/ou adolescentes que estão em vulnerabilidade social, cujas ações são propostas pelos avós, pleiteando a guarda do(s) neto(s), pelas mais diversas razões, reflexo muitas vezes da precocidade dos seus filhos para assumirem a paternidade ou motivados pela negligência dos genitores em bem atender as necessidades das crianças e/ou adolescentes, sendo chamados a esta responsabilidade pela atuação dos Conselhos Tutelares que, na busca da família estendida, encaminha-os ao atendimento jurídico prestado pelo Projeto, como a seguir será abordado.

## **2 O PROJETO DE EXTENSÃO INTERFACE ENTRE OS CONSELHOS TUTELARES, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O CURSO DE DIREITO DA FAMES: UMA PARCERIA DE SUCESSO DESDE 2006**

O presente projeto tem como propósito aliar teoria da sala de aula com a prática jurídica, a qual não é desenvolvida junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metodista de Santa Maria, mas sim diretamente na comunidade santamariense, oportunidade em que os acadêmicos envolvidos acompanham o professor orientador diretamente na sede do Conselho Tutelar, local onde ocorrerem os atendimentos aos assistidos.

No que tange a atividade propriamente dita, importante referir que todos os atendimentos prestados pelo Projeto em questão tem como premissa básica o encaminhamento via Conselho Tutelar, cuja incumbência é justamente detectar





# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

9

preliminarmente eventual situação de risco envolvendo crianças/adolescentes que estejam em vulnerabilidade, para só então emitir documento próprio para o atendimento jurídico seja prestado.

Outrossim, há que se salientar que o atendimento realizado destina-se a pessoas comprovadamente hipossuficientes no aspecto econômico, pois não se mostra lógico e adequado que o trabalho jurídico especializado seja prestado para pessoas cujo orçamento familiar exceda a 3 (três) salários mínimos nacionais, haja vista que tal situação revelaria a possibilidade de contratação de um advogado privado.

Assim, no dia previamente agendado, junto a sede do Conselho Tutelar, para lá se deslocam os acadêmicos voluntários acompanhados do professor orientador, para o atendimento jurídico voltado exclusivamente para o atendimento a demandas encaminhadas pelos conselheiros tutelares, quando então, na presença do assistido, inicialmente procedem a uma entrevista, a qual é registrada em documento próprio e subscrito pelo assistido, uma vez finalizada a consulta. Nessa oportunidade, caso seja necessária a judicialização da questão, é entregue uma lista de documentos ao assistido, a qual deverá ser providenciada em duas fotocópias (uma que será anexada aos autos do processo e a outra, que será anexada à pasta do assistido, arquivada na Instituição).

Em ato contínuo, o assistido retorna em um outro momento, trazendo os documentos solicitados (em duas vias), subscrevendo o instrumento procuratório, declaração de hipossuficiência e declaração de responsabilidade em manter o cadastro de dados pessoais sempre atualizada. A partir daí, o acadêmico dá início a elaboração da petição inicial que será posteriormente encaminhada ao foro, procedendo uma pesquisa doutrinária e jurisprudencial para corroborar com a argumentação expendida, tendo como esteio os dados coletados por ocasião da consulta ao assistido, em data pretérita.

De tal sorte, que ao longo desses quase doze anos de atuação, o Projeto atendeu inúmeras pessoas que foram encaminhados via Conselho Tutelar. Entretanto, a fim de realizar uma sucinta análise acerca de dados estatísticos, utilizou-se os resultados dos últimos três semestres concluídos, quais sejam de

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

10

2016/02 à 2017/02, obtendo-se os seguintes dados: foram atendidos durante o período de 2016/2 (Conselho Centro e Oeste) um total de 166 (cento e sessenta e seis) pessoas; em 2017/01 um total de 139 (cento e trinta e nove) e, por fim, em 2017/02 um universo de 152 (cento e cinquenta e dois) atendimentos, perfazendo assim 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) pessoas que foram atendidas pelos voluntários acompanhados do professor responsável. Ressalta-se que neste período além das ações em andamento, contabilizaram-se as novas demandas judiciais distribuídas neste período.

Nesse passo, a fim de ilustrar quantitativamente as demandas que este projeto propôs-se a atender, organizou-se, para uma melhor compreensão e análise, as ações em andamento em formato de tabela a qual pode ser vista a seguir:

Quadro 1 – Ações em andamento

| TIPO DE AÇÃO                                       | 2016/02 | 2017/01 | 2017/02 | Total Geral | %      |
|--|---------|---------|---------|-------------|--------|
| Ação de Guarda                                     | 35      | 30      | 35      | 100         | 43,48% |
| Execução de Alimentos                              | 11      | 10      | 6       | 27          | 11,74% |
| Ação de Investigação de Paternidade                | 5       | 4       | 4       | 13          | 5,65%  |
| Cumprimento de Sentença                            | 3       | 4       | 5       | 12          | 5,22%  |
| Divórcio Litigioso                                 | 3       | 3       | 4       | 10          | 4,35%  |
| Ação de Alimentos c/c Guarda                       | 2       | 2       | 4       | 8           | 3,48%  |
| Oferta de Alimentos                                | 2       | 2       | 2       | 6           | 2,61%  |
| Homologação de Acordo                              | 3       | 1       | 1       | 5           | 2,17%  |
| Ação de Adoção                                     | 2       | 2       | 0       | 4           | 1,74%  |
| Ação de Alimentos                                  | 1       | 1       | 2       | 4           | 1,74%  |
| Ação de Destituição do poder familiar c/c Adoção   | 2       | 1       | 1       | 4           | 1,74%  |
| Regulamentação de Visitas                          | 2       | 1       | 1       | 4           | 1,74%  |
| Contestação Ação de Oferta de Alimentos c/c Guarda | 1       | 1       | 1       | 3           | 1,30%  |
| Destituição do Poder Familiar                      | 1       | 1       | 1       | 3           | 1,30%  |
| Dissolução de União Estável                        | 1       | 1       | 1       | 3           | 1,30%  |
| Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor        | 1       | 0       | 1       | 2           | 0,87%  |
| Ação Consensual de Alteração de Guarda             | 0       | 0       | 2       | 2           | 0,87%  |
| Ação de Destituição do Poder Familiar c/c          | 1       | 1       |         | 2           | 0,87%  |

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

11

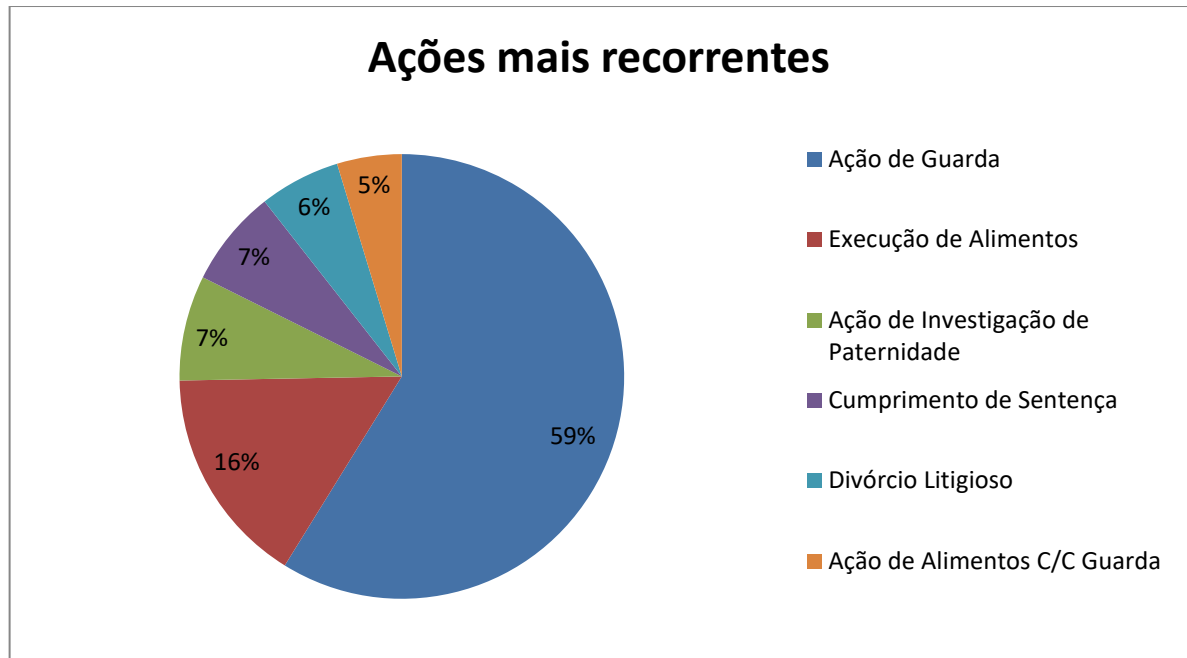
|   |           |           |           |            |                |
|---|-----------|-----------|-----------|------------|----------------|
| Adoção e Adoção <i>post mortem</i>  |           |           |           |            |                |
| Ação de Guarda c/c Alimentos  | 0         | 0         | 2         | 2          | 0,87%          |
| Ação de Guarda c/c Cautelar de Busca e Apreensão de Menor                             | 1         | 1         | 0         | 2          | 0,87%          |
| Ação de Regulamentação de Visitas   | 1         | 1         | 0         | 2          | 0,87%          |
| Ação de Tutela  | 1         | 1         | 0         | 2          | 0,87%          |
| Colocação em Família Substituta   | 1         | 1         | 0         | 2          | 0,87%          |
| Contestação à Dissolução de União Estável   | 1         | 0         | 1         | 2          | 0,87%          |
| Contestação Ação de Guarda  | 1         | 0         | 1         | 2          | 0,87%          |
| Retificação de Registro Civil com Base na Multimaternidade e Paternidade Socioafetiva | 1         | 1         |           | 2          | 0,87%          |
| Ação de Investigação de Paternidade Oficiosa  | 0         | 0         | 1         | 1          | 0,43%          |
| Busca e Apreensão de Menor  | 0         | 0         | 1         | 1          | 0,43%          |
| <b>Total Geral</b>  | <b>83</b> | <b>70</b> | <b>77</b> | <b>230</b> | <b>100,00%</b> |

No quadro, pode-se observar que algumas ações são mais recorrentes, acumulando 73,91% (setenta e três vírgula noventa e um por cento) do total das demandas. No gráfico a seguir demonstram-se as seis ações mais usuais, com destaque para o percentual em relação ao total destas seis ações.

Gráfico 1 – Ações mais recorrentes

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

12



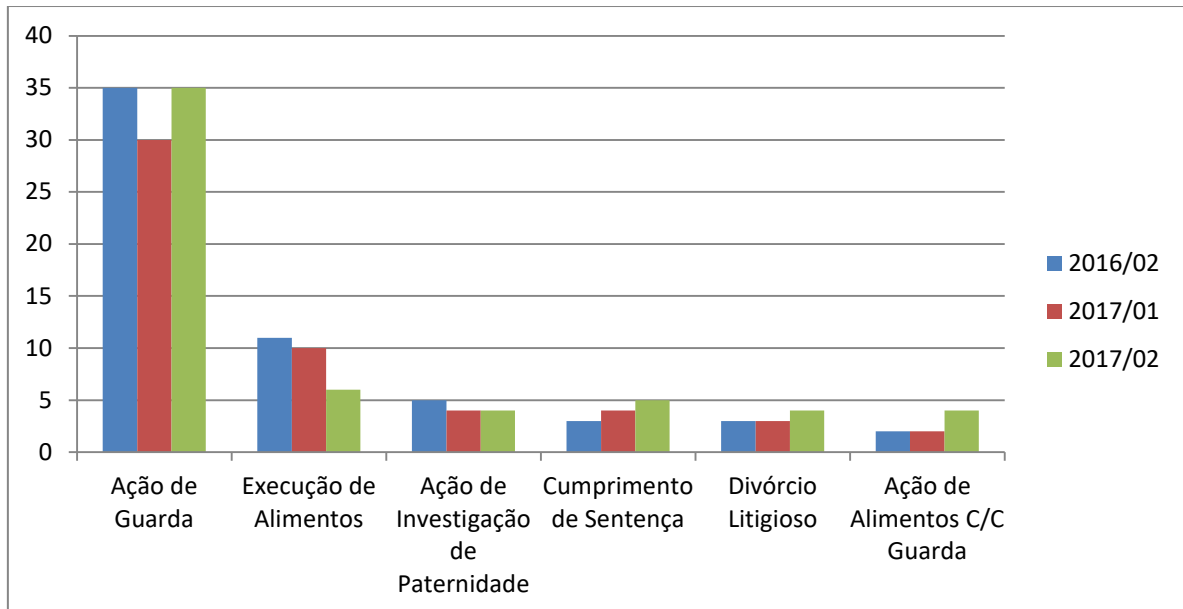
Como se percebe da análise gráfica acima, mais de 64% (sessenta e quatro por cento) das demandas que chegam até o atendimento jurídico prestado pelo Projeto de Extensão, envolvem guarda de crianças e/ou adolescentes (59% são ações somente de guarda, enquanto 5% são ações de guarda cumulada com alimentos), o que é sem dúvida nenhuma reflexo da mudança do contexto das famílias, abordado anteriormente no primeiro tópico, na maioria das vezes proposta pelos avós em favor dos netos, contra os próprios filhos.

Ainda, para corroborar ainda mais com aspectos comparativos, elaborou-se um gráfico que apresenta as seis principais ações, para que seja possível identificar a sua variabilidade ao longo destes três semestres, ratificando o aumento destas demandas de guarda, comparativamente aos semestres anteriores.

Gráfico 2 – Principais demandas por período

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

13



Ainda, a título de registro, no período em questão – 2016/02 a 2017/02 -, foram realizadas 87 (oitenta e sete) audiências – entre conciliatórias e instrutórias - no Foro da Comarca de Santa Maria, todas vinculadas a processos propostos via Projeto.

Como se denota, o Projeto de Extensão Interface entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal e o Curso de Direito da FAMES cumpre com seu papel de formação do acadêmico de direito da FAMES, haja vista que os acadêmicos que ali estagiam, apesar de voluntários, são engajados e comprometidos em bem atender os casos que são encaminhados ao atendimento jurídico, sendo um instrumento para o resguardo de direitos atinentes a crianças e adolescentes que estejam em vulnerabilidade social, pois não teriam outra maneira de demandar judicialmente, não fosse através do presente Projeto.

De outra parte, permite também ao acadêmico o contato direto a situações e pessoas diretamente no bairro, haja vista que muitos assistidos sequer teriam condições de arcar com o custo do transporte urbano até a sede da Faculdade ou mesmo a Defensoria Pública, pois trata-se de uma população com séria dificuldade financeira e cidadãos com hipossuficiência econômica para o acesso à justiça por



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

14

intermédio de um serviço jurídico privado, cumprindo assim a Faculdade com seu papel social.

Sobre o tema, assevera Junqueira:

O profissional do direito que se pretende formar no curso de Direito deve ter o perfil de quem esteja inserido em seu tempo e meio social, capaz de compreendê-lo, de forma positiva e socialmente útil, à luz de uma cosmovisão humanística (JUNQUEIRA, 1998, p. 51).

Dessa forma, há que se exigir do acadêmico de direito da Faculdade Metodista de Santa Maria que esteja propenso a participar do Projeto, a aplicação de toda sua formação humanista, consolidando-a quando de sua atuação junto frente a situações reais nos atendimentos jurídicos nas sedes dos Conselhos Tutelares, quando então, através de uma prática indispensável através da técnica jurídica, poderá compreender a interdisciplinariedade do fenômeno jurídico e da transformação social no qual está inserido, sempre pautando sua atuação no senso ético-profissional.

## **CONCLUSÃO**

O Projeto de Extensão Interface entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal e o Curso de Direito da FAMES, vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, com uma atuação voltada a formação pedagógica do acadêmico, está consolidado na sociedade santamariense há mais de dez anos, através de uma proposta séria, tendo como esteio a conduta ética dos processos e/ou atendimentos das pessoas que acorrem ao atendimento jurídico prestado diretamente no bairro, depositando nesse serviço, muitas vezes a última esperança de acesso à justiça.

Isso se comprova pelos números já referidos anteriormente, os quais demonstram a seriedade do trabalho desenvolvido por estagiários voluntários e pelo professor responsável, que com muito empenho e dedicação, sempre aliando a formação humanística com a técnico-jurídica, tendo por escopo o senso ético-profissional estampado no Código de Ética da OAB, cumprem a responsabilidade social a que se propõem.

# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

15

Dessa forma, independente dos acadêmicos e do professor que eventualmente estejam vinculados ao Projeto de Extensão Interface entre os Conselhos Tutelares, o Poder Executivo Municipal e o Curso de Direito da FAMES, inevitavelmente haverá o empenho, a dedicação tanto de docente como discentes, mas principalmente a confiança da população que confia e deposita na FAMES a credibilidade conquistada em mais de onze anos de atuação ininterrupta junto aos Conselhos Tutelares da cidade.

## REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Luis Fernando. **A evolução da ideia e do conceito de família.** Disponível em: <<https://advocaciatpa.jusbrasil.com.br/artigos/176611879/a-evolucao-da-ideia-e-do-conceito-de-familia>>. Acesso em 14 de abril de 2018.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 14 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm)>. Acesso em 14 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 14 de abril de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **As famílias e seus direitos.** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_568\)14\\_as\\_familias\\_e\\_seus\\_direitos.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_568)14_as_familias_e_seus_direitos.pdf)>. Acesso em: 14 de abril de 2018.

DIAS, Maria Berenice; SOUZA, Ivone M. C. Coelho de. **Famílias modernas: (inter)seções do afeto e da lei.** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/3\\_-\\_fam%EDias\\_modernas\\_inter\\_sec%E7%F5es\\_do\\_afeto\\_e\\_da\\_lei.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/3_-_fam%EDias_modernas_inter_sec%E7%F5es_do_afeto_e_da_lei.pdf)>. Acesso em: 14 de abril de 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, volume 6: direito de família – as famílias em perspectiva constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



# 10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito

16

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Diretrizes curriculares para os cursos de Direito.** Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, ano 16, n. 22, abril de 1998.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias.** 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2013.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A evolução do conceito de família.** Disponível em:  
<[http://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf](http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf)>. Acesso em 14 de abril de 2018.